

DECRETO Nº 67.961, 03 de outubro de 2011

DISCIPLINA O USO DO COMPLEXO DA PRAÇA DA REPÚBLICA, FORMADO PELAS PRAÇAS DA REPÚBLICA, JOÃO COELHO E DA SEREIA.



O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93 e 94, incisos III, V, VII, XX e XXVIII, da **Lei Orgânica** do Município;

CONSIDERANDO as competências do Município contidas na **Lei Orgânica** do Município de Belém, de acordo com as normas e princípios do Código de Posturas e Plano Diretor do Município, da Lei Municipal nº **7.862**, de 30 de dezembro de 1997, da Lei Municipal nº **8.578**, de 03 de abril de 2007, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto das Cidades), e da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a preservação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que o Complexo da Praça da República, formado pelas Praças da República, João Coelho e da Sereia é um espaço de lazer, de esporte, de contemplação e de realização de intensa interação social e econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o ordenamento, a disciplina, a conservação, o controle e a fiscalização das atividades desenvolvidas no Complexo da Praça da República, com o objetivo de preservar o seu patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental, assegurando um ambiente preservado e equilibrado social e ecologicamente para a presente e futuras gerações; DECRETA:

Capítulo I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º O planejamento, a organização e a racionalização do uso, com sustentabilidade, de espaços nos logradouros do Complexo da Praça da

República, formado pelas praças da República, João Coelho e da Sereia, para o exercício de atividades econômicas, sociais e culturais, obedecerá ao disposto neste Decreto, de acordo com as normas e princípios do Código de Posturas e Plano Diretor do Município de Belém, da Lei Municipal nº 7.862, de 30 de dezembro de 1997, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2011, (Estatuto das Cidades), da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e, sem prejuízo das exigências previstas em leis especiais.

Capítulo II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PERMITIDAS

Art. 2º São permitidas as seguintes atividades econômicas no Complexo da Praça da República:

I - venda de artesanato;

II - venda de pequenos produtos industrializados;

III - venda de produtos diversos, compreendendo confecções em geral, bijuterias, miudezas, brinquedos, calçados, bolsas, cintos e similares;

IV - venda revistas, jornais e similares;

V - venda de coco;

VI - venda de sorvete, picolé, pipoca, biscoito, beijo de moça, rosca, água mineral, refrigerantes e sucos industrializados;

VII - venda de pequenos serviços, tais como: locação de carrinho, fotográficos, engraxate, tatuagem em rena, consertos de relógio e celular, e similares;

VIII - atividades artísticas, educativas e culturais;

IX - venda de quadros, antiquários, plantas e peixes ornamentais;

X - venda de doces;

XI - venda de salgados;

XII - venda de sucos e compotas artesanais de frutas regionais.

Parágrafo Único - A venda de comidas típicas, lanches, café da manhã e refeições em geral são permitidas exclusivamente no prédio da "Praça da Alimentação" destinado a este fim, localizado na Avenida Assis de Vasconcelos, em frente à Praça da República.

Capítulo III DO ORDENAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para organização, funcionamento e racionalização dos espaços no Complexo da Praça da República serão permitidas as atividades de que trata o presente, nos locais, conforme disposição, quantidade e especificação dos equipamentos, nos dias e horários definidos no Anexo deste Decreto.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Economia - SECON, em período festivo, poderá ser estabelecido dia e horário de funcionamento diferenciado daquele previsto no Anexo deste Decreto.

§ 2º Fica estabelecido o número de 46 (quarenta e seis) artesãos na categoria de visitantes que, ocasionalmente, poderão ocupar espaço destinado à venda de artesanato pelos associados da Associação dos Artesãos e Expositores do Pará Amazônia - ARTEPAM, desde que haja vacância, eventual ou definitiva, do espaço ocupado.

§ 3º Fica estabelecido o número de 48 (quarenta e oito) pessoas na categoria de vendedores de produtos industrializados e artesanato que, ocasionalmente, poderão ocupar espaço destinado à venda de produtos industrializados e artesanato, desde que haja vacância, eventual ou definitiva, do espaço ocupado.

§ 4º Os equipamentos deverão ser padronizados de acordo com a atividade exercida e conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Economia - SECON, devendo respeitar a distância mínima de 40 (quarenta) centímetros entre cada equipamento e preservando 02 (dois) metros da sarjeta das ruas transversais à Avenida Presidente Vargas.

§ 5º É vedada a mudança do local e da atividade sem prévia autorização da SECON, sob pena de cancelamento da autorização e apreensão, inclusive de mercadorias contidas em equipamentos irregulares.

§ 6º A qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, poderá a Prefeitura transferir a localização dos equipamentos permitidos.

Capítulo IV DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 4º As atividades econômicas só poderão ser desenvolvidas por pessoas licenciadas e portadoras do Termo Único de Permissão de Uso, emitido pela Secretaria Municipal de Economia - SECON.

§ 1º Os permissionários deverão:

I - trajar-se de acordo com a atividade exercida;

II - obter e usar o Crachá de Identificação, com foto, expedido pela SECON;

III - zelar pelo bom ambiente de trabalho, mantendo o local e seu entorno sempre limpo e organizado;

IV - manter dois terços da calçada livre, de forma a garantir o direito de ir e vir dos transeuntes;

V - promover a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do Complexo da Praça da República;

VI - acondicionar o lixo em recipientes individuais com tampas, revestidos por sacos plásticos, com seleção e acondicionamento correto de

acordo com o serviço de coleta seletiva, recolhendo posteriormente aos respectivos containeres localizados onde a Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN determinar;

VII - promover junto aos clientes e demais frequentadores a seleção e o acondicionamento correto do lixo;

VIII - usar de urbanidade e respeito para com os demais permissionários e os frequentadores das praças, bem como, com os agentes públicos municipais;

IX - manter exposição adequada de mercadorias, observando a capacidade do equipamento;

X - contribuir para a tranquilidade e a ordem pública;

XI - observar as normas relativas às atividades permitidas, local, dia e horário de funcionamento;

XII - participar periodicamente de cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Belém;

XIII - obter e manter atualizada a Carteira de Saúde para o exercício de qualquer atividade econômica permitida;

XIV - buscar a excelência na atividade desenvolvida.

§ 2º A qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir, poderá a Prefeitura revogar o Termo Único de Permissão de Uso.

Capítulo V DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NA FEIRA DO ARTESANATO

Art. 5º O comércio de doces, salgados, sucos e compotas artesanais, descritas nos incisos X, XI e XII do artigo 2º deste Decreto, serão exclusivamente permitidas nos espaços designados para a Feira do Artesanato, destinados aos associados da ARTEPAM.

§ 1º Consideram-se produtos do tipo doces: bolo, brigadeiro, olho de sogra, madalena, salva-vidas, cajuzinho, beijinho, monteiro-lobes, casadinho, quadradinho de maracujá, queijadinha e docinho de uva.

§ 2º Consideram-se produtos do tipo salgados: coxinha de frango, empada, pão caseiro sem recheio, empadão, bolinho de queijo ou de carne, esfiha de carne ou frango, quibe frito, risole de camarão ou de carne, pastel folhado e de forno.

§ 3º A produção dos doces, salgados e sucos não poderão ser realizados na Praça.

§ 4º Os doces e salgados devem ser acondicionados em embalagens próprias com identificação, contendo: nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

§ 5º O bolo de que trata o § 1º deve ser vendido em fatias, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 6º A validade dos doces está condicionada ao prazo máximo de três dias e os salgados deverão ser produzidos com validade diária.

§ 7º A comercialização dos produtos especificados neste artigo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Economia - SECON, através do Departamento de Comércio e Publicidade em Vias Públicas - DCPV, pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA, e pelo Sistema Municipal de Ordem Pública - SIMOP, através da Coordenadoria Municipal de Manutenção de Ordem Pública - COMOP.

§ 8º Além de outras diligências que cabem ao Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA, no exercício da fiscalização em referência, compete ao mesmo, o cadastramento de todos os manipuladores que comercializam os produtos especificados neste artigo.

§ 9º O Departamento de Vigilância Sanitária - DEVISA deverá operar através de programação de coleta de amostra dos produtos na fase de sua fabricação e de sua comercialização.

§ 10. Os manipuladores dos produtos deverão usar equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação, limpos, camisa de manga curta, preferencialmente de cor clara, proteção para os cabelos, sapatos fechados, sendo proibido o uso de adornos, tais como brincos, anéis, pulseiras, relógios e outros.

§ 11. É proibida a exposição e venda dos seguintes alimentos: tortas salgadas de todo tipo, tortas doces, tortas com coberturas e recheios a base de ovos (marshmallow e chantelly), crepes e alimentos a base de caranguejo.

§ 12. Os permissionários comerciantes dos produtos especificados neste artigo deverão se ajustar as seguintes condições:

I - obter e manter atualizado a Carteira de Saúde e Certificado de Manipulador de Alimentos;

II - capacitar-se periodicamente através de treinamento para manipuladores de alimento sobre boas práticas para serviços de alimentação, por profissional devidamente capacitado;

III - produzir os alimentos em local fechado, com proteção contra vetores, intempéries e outros agentes de contaminação ambiental;

IV - usar obrigatoriamente materiais descartáveis;

V - utilizar de lixeira com tampa, de tamanhos adequados e devidamente revestidos por sacos plásticos;

VI - manter um atendente, exclusivo, para o manuseio de dinheiro;

VII - acondicionar as bebidas em caixas térmicas com gelo produzido com água potável;

VIII - ao manipular os alimentos, abster-se de fumar, falar, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento e a bebida;

IX - não fazer o contato direto de alimentos com material contaminante, tais como: papel impresso, jornais, papelões, sacos de lixo, sacolas de supermercado e saco de material colorido ou reciclado;

X - não usar caixa de isopor em condições impróprias;

XI - não acondicionar alimentos e bebidas em contato direto com o chão.

Capítulo VI
DO FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE BAR DO PARQUE

Art. 6º O funcionamento do quiosque da Praça da República, conhecido como "Bar do Parque", obedecerá às normas e princípios descritas nas legislações constantes do artigo 1º deste Decreto.

Capítulo VII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º Aos permissionários é vedado:

- I - ausentar-se da área de trabalho, nos horários de atividade, por tempo superior a duas horas;
- II - faltar por quatro finais de semanas consecutivos ou 12 alternados durante um ano, ressalvados os casos de necessidade, devidamente justificados à SECON;
- III - utilizar fonte sonora, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- IV - depositar lixo no espaço da Praça, bem como, utilizar-se das cestas de lixo destinadas aos resíduos dos frequentadores;
- V - incinerar resíduos no espaço da Praça;
- VI - vender ou consumir bebida alcoólica no Complexo da Praça da República ou em seu entorno;
- VII - morar na Praça, bem como armar barracas de camping e similares;

VIII - instalar equipamento fixo na Praça ou no seu entorno, salvo quando devidamente autorizado;

IX - vender ou consumir produtos em embalagens de vidro;

X - afixar cartazes ou faixas em árvores, monumentos, postes de iluminação e demais elementos que compõem o patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Belém;

XI - lavar equipamentos ou utensílios na Praça;

XII - o uso de calçadas para a locação de mesas, cadeiras, caixas ou qualquer outra barreira física que avance sobre os dois terços de calçada reservado para os tran-seuntes.

Capítulo VIII DOS EVENTOS CULTURAIS

Art. 8º As atividades culturais com características cênicas só poderão ser realizadas no Anfiteatro e em locais determinados expressamente, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 9º Qualquer atividade cultural ou serviço que utilize fonte sonora deverá ter licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e obedecer aos padrões de emissão de sons e ruídos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos às determinações deste artigo os eventos beneficentes, religiosos, de utilidade pública e os promovidos por órgãos públicos.

Art. 10 Fica proibida a instalação de palco nas praças, salvo quando autorizados pela Prefeitura Municipal de Belém.

Capítulo IX
DA ORDENAÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 11 Cabe à Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL a organização diferenciada do trânsito, do estacionamento e da sinalização do Complexo da Praça da República aos domingos e feriados.

Art. 12 O estacionamento da Rua da Paz, entre o calçadão do Teatro da Paz e a Avenida Presidente Vargas será destinado aos domingos e feriados para as atividades de educação no trânsito, com a locação de carrinhos movidos à bateria, por permissionários.

Capítulo X
DA PRESERVAÇÃO DO COMPLEXO DA PRAÇA DA REPÚBLICA

Art. 13 Cabe a todo cidadão zelar pela preservação das características originais do Complexo da Praça da República, bem como do seu entorno, devendo:

I - preservar o meio ambiente;

II - jogar o lixo nos coletores comuns ou seletivos, se for o caso;

III - obedecer o local, dia e horário da coleta regular de lixo;

IV - manter a integridade do patrimônio público;

V - não pisotear, escavar ou perfurar a grama;

VI - não afixar cartazes e faixas nas árvores, monumentos e postes de iluminação e sinalização.

Art. 14 A segurança do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do Complexo da Praça da República é competência da Guarda Municipal de Belém - GBEL.

Capítulo XI DA GESTÃO DOS RESÍDUOS

Art. 15 A gestão de resíduos no Complexo da Praça da República será realizada conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, observando-se o seguinte:

I - os permissionários e os organizadores de eventos são responsáveis diretos e solidários pelos resíduos sólidos provenientes de suas atividades na área do Complexo da Praça da República e em seu entorno;

II - a limpeza e higiene da área de influência do equipamento ou atividade são de responsabilidade do permissionário ou autorizatário, conforme o caso, devendo mantê-la limpa durante todo o tempo de funcionamento até o encerramento da atividade, quando o local deverá estar completamente limpo e desobstruído;

III - cada equipamento, de acordo com a atividade, deverá ter até três tipos de recipientes para resíduos, sendo um para resíduos orgânicos, um para os materiais aproveitáveis com destino às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e o outro de rejeitos;

IV - os materiais recicláveis ou reutilizáveis deverão ser selecionados, separados e entregues as cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou encaminhados aos pontos de entrega voluntária;

V - os permissionários que em suas atividades produzam resíduos orgânicos deverão manter recipientes adequados e separados dos demais resíduos;

VI - os demais resíduos, que não sejam materiais orgânicos ou não aproveitáveis pelas cooperativas de catadores de materiais recicláveis, serão considerados rejeitos e deverão ser acondicionados e separados dos outros resíduos;

VII - copos, talheres e pratos plásticos e demais descartáveis, após o uso, deverão ser limpos e acondicionados em lixeiras de forma que reduzam os volumes, de acordo com a orientação da SESAN;

VIII - os permissionários para venda de coco deverão acondicionar seus resíduos em recipientes adequados e suficientes para toda sua produção, com posterior seleção e recolhimento aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN.

§ 1º Os permissionários e os autorizatários poderão ser penalizados, na forma da Lei, pelo descumprimento do disposto neste artigo e respondem na esfera administrativa e judicial, de forma individual e/ou solidária, por impactos e danos que possam causar ao meio ambiente do Complexo da Praça da República e seu entorno.

§ 2º Para a realização de eventos no Complexo da Praça da República, a organização dos mesmos deverá apresentar à SESAN, contrato de prestação de serviço com cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituída e registrada junto aos órgãos competentes, inclusive na própria SESAN.

§ 3º Compete à SESAN em conjunto com a SEMMA definir a quantidade, localização, construção e instalação dos pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis no Complexo da Praça da República e em seu entorno.

§ 4º A SESAN disponibilizará os horários para a coleta dos resíduos sólidos e os pontos de entrega voluntária que se fizerem necessários.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 17 Os casos omissos relacionados ao uso sustentável do Complexo da Praça da República serão decididos pelo conjunto de gestores municipais afins ao uso e preservação dos espaços públicos envolvendo as Praças da República, João Coelho e da Sereia.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revoga-se o Decreto nº 38.943, de 22 de junho de 2001, e demais disposições em contrário.

Palácio Antônio Lemos, 03 de outubro de 2011.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal de Belém

DOM nº 11.987, de 09/12/2011.

ANEXO

ORDENAMENTO DO COMPLEXO DA PRAÇA DA REPÚBLICA

PRAÇA DA REPÚBLICA

ATIVIDADE PERMITIDA	LOCAL	EQUIPAMENTOS			DIA E HORÁRIO DE ATIVIDADE	
		DISPOSIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	DIA	HORÁRIO
Venda de artesanato pelos associados da ARTEPAM	Calçada na Avenida Presidente Vargas entre Rua da Paz e Rua Osvaldo Cruz	Em seguimento duplo				
		Fila paralela à sarjeta	114	Barracas padronizadas c/ 1,00m x 1,00m	Sábado, domingo e feriado	06h00 às 17h00
		Fila paralela ao Teatro Waldemar Henrique	109	Barracas padronizadas c/ 1,00m x 1,00m	Sábado, domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de artesanato: quadros, antiguidades,	Calçada na Rua Osvaldo Cruz entre	Em seguimento		Equipamentos padronizados conforme mo-	Sábado,	

rios, plantas e peixes ornamentais, etc, pelos associados da ARTEPAM	Avenida Presidente Vargas e acesso ao Anfiteatro	único, em fila	43	delo aprovado pela SECON	domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de artesanato pelos artesãos independentes	Passarela de acesso ao Monumento da República	Em seguimento único, em fila	13	Barracas padronizadas com 1,20m x 1,00m	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de produtos industrializados e artesanato		Em seguimento único, em fila	86	Barracas padronizadas com 1,20m x 1,00m	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de produtos industrializados e artesanato	Calçada da Av. Assis de Vasconcelos entre a Rua Osvaldo Cruz e a projeção da faixa de pedestres de acesso à Rua Tiradentes	Em seguimento único, em fila	21	Barracas padronizadas com 1,20m x 1,00m	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de brinquedos, sorvete, picolé, biscoito, bombom, água mineral, refrigerante e suco industrializado	Área central e laterais externas do Anfiteatro	Dispersas nas calçadas no interior da Praça	39	Equipamentos padronizados conforme modelo aprovado pela SECON	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de coco	Quadrilátero entre Avenida Presidente Vargas, Rua Osvaldo Cruz, Av. Assis de Vas-	Dispersos nos pontos definidos pela SECON	11	Equipamentos padronizados conforme modelo aprovado pela SECON	Todos os dias	24 horas

	concelos e Rua da Paz					
Locação de carrinhos	Estacionamento da Rua da Paz entre Av. Presidente Vargas e o Teatro da Paz	No local especificado, sendo 07 permitidos autorizados com o limite individual de 05 carrinhos	35	Carrinhos movidos à bateria	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de revistas, jornais e similares	Paralela a parte interna da calçada na Avenida Presidente Vargas	Paralela à calçada	2	Banca de revista conforme modelo aprovado pela SECON	Todos os dias	Conforme legislação específica

PRAÇA JOÃO COELHO

ATIVIDADE PERMITIDA	LOCAL	EQUIPAMENTOS			DIA E HORÁRIO DE ATIVIDADE	
		DISPOSIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	DIA	HORÁRIO
Venda de produtos industrializados e artesanato	Calçada da Av. Presidente Vargas entre Rua da Paz e Avenida Nazaré	Em seguimento duplo				
		Fila paralela à sarjeta	113	Barracas padronizadas c/ 1,20m x 1,00m	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
		Fila paralela ao Bar do Parque	95	Barracas padronizadas c/ 1,20m x 1,00m	Domingo e feriado	06h00 às 17h00
Venda de artesanato produzidos pelos inte-	Calçada da Av. Presidente Vargas a			Mostruários		

grantes do Movimento hippie	partir do final da fila anterior dos equipamentos de venda de industrializados e artesanato, contornando a Praça pela Av. Assis de Vasconcelos, até a Alameda Irmãos Nobre	Em fila única	40	próprios da atividade limitados a 1,20m x 1,00m	Todos os dias	06h00 às 17h00
Venda de revistas, jornais e similares	Paralela a parte interna da calçada na Av. Presidente Vargas e Assis de Vasconcelos	Paralela a calçada	2	Banca de revista conforme modelo aprovado pela SECON	Todos os dias	Conforme legislação específica

PRAÇA DA SEREIA

ATIVIDADE PERMITIDA	LOCAL	EQUIPAMENTOS			DIA E HORÁRIO DE ATIVIDADE	
		DISPOSIÇÃO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	DIA	HORÁRIO
Venda de revistas, jornais e similares	Paralela a parte interna da calçada na Av. Presidente Vargas	Paralela a calçada	1	Banca de revistas conforme modelo aprovado pela SECON	Todos os dias	Conforme legislação específica

